ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 118, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1951-

Prorroga o prazo para edificação dos lotes urbanos concedidos pela Municipalidade.

ANGELO EMILIO GRANDO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49, inciso II, da Lei Organica do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' prorrogado por dois anos, a contar desta data, em carater geral, o prazo para edificações nos lotes urbanos concedidos pela Municipalidade e que tenham sido pagos por saldo até 31 de dezembro do corrente ano.

Artº 2º-Findo êsse prazo, a Municipalidade providenciará, na forma da lei, para que os terrenos não edificados revertam ao seu dominio.

Artº 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 21 DE NOVEMBRO DE 1951

a-Angelo Emilio Grando - Prefeito.

Confere com o original
Em 25 / 7 / 1955

Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo

p.